



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº - CESP

(ao PL nº 3.626, de 2023)

Altere-se a redação do art. 51 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, para acrescentar o art. 35-E à Lei nº 13.756, de 2018, com a seguinte redação:

“**Art. 51** A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

Art. 35-E. É vedada a participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, na condição de apostador, de pessoa formalmente inadimplente, na forma do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 1º O Poder Executivo disporá sobre as medidas que o agente operador deverá adotar para evitar o descumprimento do disposto no *caput*, no prazo de noventa dias contado da publicação desta Lei, estabelecendo ainda procedimentos de verificação, penalidades e demais diretrizes necessárias à sua implementação.

§ 2º As empresas e plataformas de jogos e apostas esportivas devem igualmente implementar procedimentos de verificação da situação financeira dos jogadores, a fim de garantir o cumprimento desta lei.

§ 3º A violação desta lei resultará em penalidades, incluindo multas proporcionais às receitas obtidas com a participação da pessoa em situação irregular nos jogos e apostas esportivas, suspensão temporária ou definitiva da licença de operação do estabelecimento, e outras sanções cabíveis a serem definidas por regulamentação específica.” (NR)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem como objetivo proteger os indivíduos em situação financeira vulnerável, conforme estabelece a Lei 9.492/97, proibindo sua participação em jogos e apostas esportivas.

Além disso, a sua aprovação incentiva a responsabilidade financeira, promove a busca de soluções para a regularização das dívidas, protege contra a exploração por parte de operadores de jogos e ajuda a evitar impactos sociais negativos, como o aumento do endividamento, da depressão e do estresse familiar.

Outrossim, com a regulamentação da matéria, as empresas de apostas esportivas no Brasil, que exploram a loteria de apostas de quota fixa, conhecidas como *bets*, deverão seguir as regras a serem listadas pelo Poder Público, sem prejuízo da observância de outras diretrizes a serem por elas mesmas estabelecidas.

A tese de vedar a participação em apostas esportivas de pessoas oficialmente inadimplentes é uma medida necessária para proteger os indivíduos em situação financeira vulnerável e prevenir o seu agravamento, salvaguardando os direitos dessas pessoas, além de promover a responsabilidade financeira e a exacerbação do ciclo vicioso do endividamento.

Deriva-se daí a importância da presente iniciativa, ao reconhecer que pessoas que já enfrentam dificuldades financeiras, muitas vezes por dívidas acumuladas, podem agravar sua situação, levando a perdas financeiras adicionais e aprofundando o seu endividamento.

Vedar sua participação protege esses indivíduos de decisões financeiras impulsivas e potencialmente prejudiciais, ao passo em que, restringir o acesso a apostas esportivas, atividade esta que pode ser especialmente perigosa, evita que essas pessoas se envolvam em comportamentos de alto risco, que podem resultar em dívidas ainda maiores.

O jogo, incluindo as apostas esportivas, pode ser viciante e levar ao endividamento agudo das pessoas, sobretudo para aquelas já em situação financeira desfavorável, ensejando-lhes destinar parte ou a integralidade de seus rendimentos às apostas, em detrimento das dívidas já contraídas e ainda prejudicar os seus próprios sustentos de necessidade básica, como alimentação, luz, água etc.

Não se pode deixar de reconhecer que, ao proibir que pessoas solenemente inadimplentes participem em apostas esportivas, estamos também incentivando uma abordagem mais responsável em relação às finanças, porque pode encorajar a busca por



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

soluções para resolver suas dívidas e melhorar a sua educação financeira, em vez de buscar soluções rápidas e arriscadas.

Aqueles em situação financeira difícil muitas vezes enfrentam problemas sociais e de saúde mental, e a deterioração do endividamento, por perdas em apostas esportivas, pode piorar ainda mais esse quadro, com impactos sociais altamente negativos.

Portanto, vedar a participação em apostas esportivas destas pessoas é uma medida que busca salvaguardar os seus direitos e o bem-estar financeiro, além de promover a responsabilidade financeira, protegendo e prevenindo o endividamento excessivo dos mais vulneráveis em nossa sociedade, configurando assim como medida de importância notável para manter a integridade e responsabilidade nas apostas esportivas.

No entanto, é fundamental esclarecer que essa proibição não se estende às pessoas que se encontram em situação de simples mora de dívidas, ou seja, aquelas que têm pendências financeiras, mas não estão oficialmente inadimplentes.

Esta distinção é essencial para garantir que a proibição seja aplicada de maneira justa e equilibrada.

A inclusão das pessoas com simples mora dívidas na participação de jogos e apostas esportivas pode, ao revés, gerar um aumento no volume de participantes no país, porque, muitas vezes, a mora em obrigações financeiras pode ser temporária e não necessariamente indica uma situação de insolvência crônica.

No entanto, é importante ressaltar que, mesmo para aqueles em situação de simples mora, a participação em jogos e apostas esportivas deve ser feita com responsabilidade, evitando o agravamento de suas situações financeiras, daí que a regulamentação adequada e medidas de proteção ao consumidor devem ser implementadas para garantir que todos os participantes possam desfrutar dessas atividades de forma segura e consciente.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação desta Emenda, visando à proteção dos direitos e do bem-estar financeiro das pessoas em situação mais vulnerável.

Sala da Comissão,

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PODEMOS – MS